
Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Joaçaba-SC

Tayná Balmira Gaglietti

Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2023). Foi bolsista de iniciação científica pelo UNIEDU/FUMDES, Art. 171, na área da educação. Participa do projeto de pesquisa Mecanismos institucionais para a defesa dos direitos das mulheres em universidades brasileiras: contribuições para a superação de desigualdades e violências. Foi estagiária no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no período de 2021 a 2022. Atualmente é técnica de administração na Prefeitura Municipal de Joaçaba. E-mail: taynagagli@hotmail.com

Neiva Furlin

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com estágio doutoral na Universidade Nacional Autónoma de México (UNAM); graduada em Ciências Sociais pela UFPR. Pós-doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá- PR. Atualmente é professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) – Brasil, pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (NUPE) e líder do Grupo de Pesquisa Educação, Políticas Públicas e Cidadania (GEPPEC). E-mail: nfurlin@yahoo.com.br

Resumo

A violência de gênero contra as mulheres é um problema público que demanda atenção do Estado na formulação de políticas públicas para o seu enfrentamento. Este artigo busca mapear e analisar a atuação do Estado, por meio da efetivação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, no Município de Joaçaba-SC. Trata-se de pesquisa qualitativa de cunho exploratório. Os dados foram coletados por meio de consulta a sites oficiais, participação de eventos sobre o tema no município. Os achados foram interpretados com base nos marcos legislativos e jurídicos nacionais e internacionais, que garantem a igualdade de direitos das mulheres e comprometem o Estado na implementação de políticas públicas. Os resultados apontam que no município de Joaçaba-SC há iniciativas significativas de enfrentamento a violência de gênero contra as mulheres. Contudo, elas são ainda reduzidas e recentes, considerando a evolução legislativa e as exigências dos organismos internacionais.

Palavras-chave

Violência contra as Mulheres; Políticas Públicas; Igualdade de gênero; Direitos das Mulheres.

Public policies to confight violence against women in the municipality of Joaçaba-SC**Abstract**

The violence against women is a public problem that demands attention from the State in the formulation of public policies to combat it, this article seeks to map and analyze the State's actions, through the implementation of public policies for prevention and combating violence against women, in the Municipality of Joaçaba-SC. This is qualitative research of an exploratory nature. Data were collected by consulting official websites, participating in events on the topic in the municipality. The findings were interpreted based on national and international legislative and legal frameworks, which guarantee women's equal rights and commit the State to implementing public policies. The results indicate that in the municipality of Joaçaba-SC there are significant initiatives to combat gender-based violence against women. However, they are still small and recent, considering legislative developments and the requirements of international organizations.

Keywords

Violence against Women; Public policy; Gender equality; Women's Rights.

Sumário

1. Introdução; 2. Marcos legislativos e jurídicos dos direitos das mulheres; 2.1 O princípio constitucional da igualdade; 2.2 A Lei Maria da Penha; 3. Políticas públicas com transversalidade de gênero; 4. Políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no Município de Joaçaba- SC; 4.1 Benefício Eventual em decorrência de violência; 4.2 Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM; 4.3 Procuradoria da Mulher de Joaçaba; 4.4 Polícia Civil por Elas; 4.5 Rede Catarina; 5. Análise de Resultados; 6. Considerações Finais; Referências.

1. Introdução

A violência praticada contra as mulheres é um fenômeno social, que tem como base a cultura da sociedade patriarcal, a qual produziu hierarquias sociais, legitimando a inferioridade e subordinação feminina, cuja questão perdura até os dias de hoje, resistindo aos avanços socioculturais das últimas décadas. Contudo, as lutas de movimentos feministas, de organizações da sociedade civil e de outros atores sociais foram essenciais para retirar os atos de violência contra as mulheres da esfera privada e transformar em um problema público, demandando a atuação do Estado para combater à violência e promover mudanças socioculturais, pautadas na igualdade e equidade de gênero.

Segundo a pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2023), realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, junto ao Instituto Datafolha, cerca de 28,9% das brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero durante o ano de 2022, a maior prevalência já verificada. Logo, nota-se que a violência de gênero praticada contra as mulheres constitui um fenômeno social cada vez mais recorrente, que aliado à existência de compromissos jurídicos internacionais celebrados pelo Estado brasileiro e pela previsão constitucional de direitos e garantias fundamentais, tornam dever do Estado a intervenção e atuação no sentido de prevenir e enfrentar tal fenômeno, por meio da efetivação de políticas públicas.

Portanto, o objetivo do presente artigo é mapear e analisar a atuação do Estado, por meio da efetivação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, no Município de Joaçaba-SC. É um estudo de abordagem qualitativa uma vez que visa responder a questões muito particulares e, nas ciências sociais, ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado (Minayo, 2012). A pesquisa é de natureza bibliográfica, porque aprofundou conceitos teóricos e identificou os marcos jurídicos e legislativos relacionados aos direitos humanos das mulheres. Também é uma investigação exploratória, por levantar dados de campo sobre a existência de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Joaçaba-SC.

A coleta de dados teve como limite temporal o ano de 2023 e ocorreu por meio de: a) consulta aos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Joaçaba, Câmara Municipal de Vereadores, Polícia Civil e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; b) resgate de notícias acerca da violência contra as mulheres que mencionavam mecanismos e políticas públicas no município de Joaçaba; c) participação no evento “Café com conversa para mulheres”, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDIM) em parceria com a Secretaria de Assistência Social, em 19 de agosto de 2023, e na palestra “Violência contra a Mulher é crime”, organizada pela Procuradoria da Mulher de Joaçaba, em alusão ao agosto lilás, na data de 30 de agosto de 2023; d) envio de e-mails aos entes governamentais e órgãos responsáveis pela proteção à mulher para confirmar os dados públicos já levantados. Tivemos retorno da Câmara Municipal de Vereadores, do 26º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, da Delegacia de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) da Secretaria de Assistência Social do Município de Joaçaba e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que confirmaram ou ampliaram as informações já coletadas¹.

¹ Por se tratar de dados públicos, o projeto não passou pelo Comitê de Ética, mas toda a pesquisa obedeceu a critérios éticos de coerência e de reconhecimento de autores e autores citados no trabalho.

A sistematização e interpretação dos dados produzidos na pesquisa teve como referência os estudos de que gênero que envolve relações de poder, bem como os marcos legislativos e jurídicos, nacionais e internacionais sobre os direitos das mulheres que comprometem o Estado na implementação de Políticas Públicas, em vista do princípio constitucional da igualdade e na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Assim sendo, além dessa introdução o artigo está estruturado em mais cinco partes. Primeiramente situamos os marcos legislativos e jurídicos acerca dos direitos das mulheres. Em seguida, aprofundamos aspectos teóricos sobre políticas públicas e transversalidade de gênero. Depois evidenciamos as políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, no município de Joaçaba-SC e prosseguimos com uma breve análise dos dados, para, finalmente, tecer algumas considerações finais.

2. Marcos legislativos e jurídicos dos direitos das mulheres

Historicamente não há direito sem luta, por isso é importante o conhecimento da história e a evolução das mulheres na sociedade para compreender a realidade atual. Haja vista que, durante muitos séculos as mulheres não eram consideradas sujeitos de direitos para o Estado, pois eram subordinadas, dependentes e inferiores ao sexo masculino, não possuindo direitos básicos, como a educação ou voto. Desse modo, os direitos das mulheres são conquistas de um longo processo histórico, existindo uma clara conexão entre o ativismo feminista e a implementação de políticas públicas, as alterações em legislações discriminatórias e a resistência aos retrocessos (Pitanguy, 2019).

Os movimentos feministas articulados internacionalmente, desde a década de 1960, deram visibilidade às pautas feministas, de modo a construir uma agenda política pautada nos princípios da igualdade e equidade de gênero e do respeito à dignidade da pessoa humana. Essa agenda foi decisiva para a construção legislativa internacional, sendo a “primeira fase de proteção dos direitos humanos marcada pela tônica proteção geral, genérica e abstrata, com base na igualdade formal, tal como definido na Declaração Universal do Direitos Humanos (1948)” (Barsted, 2016, p.03).

No cenário brasileiro, com a reabertura democrática, na década de 1980, o feminismo conquistou visibilidade e legitimidade enquanto movimento político, questionando as relações de poder e desigualdades (Pitanguy, 2019). Por meio da pressão exercida pelos movimentos sociais de mulheres, o Estado passa a assumir uma agenda pautada em suas demandas. Neste contexto, em agosto 1985, o então Presidente, José Sarney criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), por meio da Lei 7.353/1985 (Brasil, 1985), o qual teve como uma primeira meta, a organização de um programa de trabalho voltado para a Assembleia Constituinte. O CNDM, em prol da luta

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 10 Número 1, 2024, p. 235-260

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2024.83161

pela causa das mulheres, produziu os seguintes slogans : “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher” e “Constituinte para valer tem que ter palavra da mulher” (Pitanguy, 2019).

Uma ação significativa do Conselho foi a elaboração da *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, entregue em março de 1987 ao Presidente do Congresso, Ulisses Guimarães, que posteriormente conseguiu como conquista a incorporação na Constituição Federal de cerca de 80% de suas proposições. Outras provocaram mudanças no Código Civil e Penal, em leis complementares e, até mesmo, a criação de novas leis e serviços públicos, como as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (Deam) e as Casas de Abrigo (Pitanguy, 2019).

Pode-se considerar que a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) inaugurou no país uma nova era com a afirmação dos direitos das mulheres. Haja vista que o Brasil já havia ratificado compromissos com Tratados e Convenções internacionais de direitos humanos, como a *Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (Cedaw) em 1982 (Maito; Severi, 2017). Ademais, o Brasil celebrou outros compromissos jurídicos como a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* em 1994, conhecida como Convenção de Belém do Pará, um dos primeiros documentos a tratar a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos (Bandeira, 2019).

Logo em seguida, em 1995, o país se tornou signatário da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Beijing), a qual é considerada um marco histórico por introduzir a perspectiva de gênero como fundamento das desigualdades sociais entre homens e mulheres e por impulsionar a implementação de políticas públicas, com enfoque na transversalidade de gênero. O documento final da IV Conferência, nomeada como Plataforma de Ação, assinada por 184 países, estabeleceu objetivos estratégicos e medidas para a superação das situações de desigualdade vivenciadas pelas mulheres (Furlin, 2021). Os resultados da IV Conferência da Mulher acabaram inaugurando uma nova agenda de reivindicações femininas, e serviu para pressionar o Estado a realizar a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos.

Nessa direção, uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) é “acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte e eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos” (ONU-Brasil, 2023).

O Brasil como signatário desses tratados internacionais construiu o seu arcabouço jurídico em vista de responder às medidas propostas pelos organismos da ONU para garantir os direitos das mulheres e a erradicação de todas as formas de violências. Assim,

em âmbito nacional, constituem-se importantes marcos jurídicos com relação aos direitos das mulheres a Lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263/1996), a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), bem como a retirada do termo “mulher honesta” do Código Penal (Lei 2.848/1940) e a equiparação dos direitos e responsabilidades entre o homem e a mulher no novo Código Civil (Lei 10.406/2002) (Pitanguy, 2019).

2.1 O princípio constitucional da igualdade

Ao longo da história jurídica o direito foi utilizado como ferramenta para evidenciar e reforçar a dominação masculina (Santos, 2014). Neste sentido, os marcos jurídicos e legais acima evidenciados foram criados com o propósito de garantir a igualdade e equidade de direitos para as mulheres. No contexto brasileiro, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe significativa mudança no paradigma político-institucional, inaugurando uma nova era de direitos no país com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade, igualdade e democracia, conforme o previsto nos artigos 1º a 3º da Constituição Federal (Constituição, 1988).

A igualdade na Constituição Federal de 1988 é considerada um princípio e um direito, sendo retomada inúmeras vezes ao longo do texto constitucional. Contudo, a principal previsão deste princípio se encontra no Capítulo de Direitos e Garantias Fundamentais, visto que inaugura e encabeça o artigo 5º da Constituição Federal, ao lado de outros princípios, como a vida, liberdade, segurança e propriedade (Bahia, 2014)². Ao reafirmar que a igualdade é o ponto de partida de todo o elenco de direitos fundamentais, o disposto logo no primeiro inciso do rol do art. 5º da Constituição Federal prevê que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (Trindade, 2015). Com isso, estabeleceu-se um mandamento de conduta dirigido a instituições estatais e privadas, proibindo tratamento diferenciado para homens e mulheres.

Considerando a igualdade ser um direito fundamental na Constituição de 1988, coube ao Estado brasileiro promover a igualdade de fato, reduzindo e atenuando as desigualdades por meio de ações afirmativas, que consistem em políticas públicas de “discriminação positiva” ou “discriminação reversa” (Ferreira, 2015). As distinções objetivando a redução das desigualdades de gênero também se encontram previstas nas legislações infraconstitucionais, como na Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), ao tipificar de forma específica o feminicídio, que consiste no homicídio contra mulheres em razão da

² Vale recordar que princípio da igualdade, integrante do lema da Revolução Francesa, como um dos grandes corolários do Estado Moderno, que exigia tratamento isonômico a todos os integrantes da sociedade, não foi praticado para as mulheres e negros. Foi um princípio que priorizou homens brancos, heterossexuais e da classe burguesa.

condição de sexo feminino (art. 121, §2º, VI do CP). Bem como, na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que pune de forma severa os autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

2.2 A Lei Maria da Penha

A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, foi intitulada de Lei Maria da Penha por conta da história de vida da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu, por anos, violência doméstica e familiar de seu marido (Portocarrero; Ávila, 2023). No ano de 1983, Maria da Penha foi atingida por um projétil de arma de fogo enquanto dormia, que a deixou paraplégica. Posteriormente foi descoberto que o autor do disparo havia sido seu marido (Seixas; Dias, 2013). Após duas décadas do fato e faltando apenas 6 (seis) meses para o crime prescrever, em outubro de 2002, o ex-marido de Maria da Penha e autor do crime foi preso, devido a pressões internacionais.

As pressões internacionais derivaram da denúncia apresentada por Maria da Penha contra o Brasil em 1998 ao Comitê Interamericano de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) (Seixas; Dias, 2013), alegando a tolerância da República Federativa do Brasil para com a violência praticada em face desta. Haja vista que, após 15 anos, o Estado ainda não havia adotado as medidas necessárias para processar e punir o agressor (CIDH, 2001). Assim, em abril de 2001 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, órgão responsável pelo recebimento de denúncias, publicou o Relatório nº 54, em que se concluiu que no caso Maria da Penha o Brasil se descumpriu o previsto no artigo 7º da Convenção de Belém do Pará e os artigos 1º, 8º e 25 da Convenção de Direitos Humanos. Recomendou ao país intensificar o processo de reforma, a fim de evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica e familiar contra as mulheres (CIDH, 2001).

A pressão dos organismos internacionais, corroborado ao fato de haver previsão constitucional no artigo 226, §8º, do dever de o Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações domésticas e familiares, aliado aos tratados internacionais de prevenção e combate à violência contra as mulheres, dos quais o Brasil é signatário, surge em dezembro de 2004 o Projeto de Lei 4.559, o qual teve como Relatora a Deputada Jandira Feghali (Jesus, 2014). Quando apresentado ao Congresso Nacional foi aprovado por unanimidade, sendo sancionado pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006, como Lei Federal nº 11.340, batizada de Lei Maria da Penha (Seixas; Dias, 2013).

Apesar de tardiamente promulgada, visto que o Brasil foi o 18º país da América Latina a elaborar uma Lei de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra às mulheres (Seixas; Dias, 2013), a Lei 11.340 ela representa um marco político na luta pelos

direitos das mulheres no Brasil e no reconhecimento da violência de gênero como um problema de política pública. Esta lei é concebida pela Organização da Nações Unidas (ONU) como a 3ª legislação mais avançada do mundo, no que diz respeito ao enfrentamento da violência doméstica (Sucasas, 2021). Ademais, uma das principais inovações da Lei Maria da Penha foi a inserção de mecanismos legais de proteção às mulheres, como as medidas protetivas, que são aplicadas pelo Magistrado, de acordo com a necessidade exigida pela situação (Sucasas, 2021).

Por fim, a Lei Maria da Penha foi amplamente aceita pelos juristas, especialistas e população em geral. Contudo, os índices de violência contra as mulheres continuam crescendo. Neste sentido, apesar da referida lei constituir-se um importante instrumento no combate à violência doméstica e familiar, mostra-se não ser suficiente para a superação de tal problemática. Faz-se necessário ainda o aperfeiçoamento de tal ordenamento, a conscientização da população acerca das desigualdades de gênero existentes na sociedade e, principalmente, a implementação de políticas públicas de proteção às mulheres. Haja vista que, a própria Lei 11.340 em seus artigos 1º, §1º, 8º³, prevê a necessidade e dever da criação de tais mecanismos pelo Estado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Por esta razão, na próxima seção será abordado acerca do papel e importância das políticas públicas e medidas de enfrentamento no combate às violências de gênero contra mulheres, uma vez que o presente trabalho busca analisar a atuação do Estado e a existência de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres no município de Joaçaba.

3. Políticas públicas com transversalidade de gênero

As lutas dos movimentos feministas, das Organizações da Sociedade Civil e de outros atores sociais foram importantes para transformar a violência contra as mulheres em um problema público, demandando a atuação do Estado para combater a violência e promover mudanças socioculturais, pautadas na igualdade e equidade de gênero. Tal atuação se concretiza na sociedade por meio da efetivação de políticas públicas estatais, assunto este que passará a ser abordado nesta seção.

³ Art. 1º (...) § 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (...). (BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 abr. 2023).

Para Souza (2006), as políticas públicas se referem a um conjunto específico de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) que produzem efeitos específicos ou que influenciam a vida dos cidadãos. Ou seja, o que o governo faz ou decide não fazer, afetando a vida das pessoas. Essas decisões podem ser tomadas com a participação de entes públicos ou privados, visando assegurar direitos promulgados pela Constituição Federal de grupos específicos ou segmentos sociais. Já para Bandeira e Almeida (2013, p.36), as políticas públicas “são uma das formas de interação entre o Estado e a sociedade civil por meio da transformação de diretrizes e princípios norteadores em ações e procedimentos que (re)constróem a realidade da nação”.

No Brasil a partir da década de 1980, em um contexto de redemocratização e de pressão exercida pelos movimentos feministas e organismos internacionais, começou a ser incorporada a problemática de desigualdade de gênero na agenda governamental (Bertolin; Araújo; Kamada, 2013), por meio da implementação de políticas públicas para as mulheres e para a igualdade de gênero (Marcondes; Diniz; Farah, 2018). Isso porque a violência tende a ser resultado das desigualdades e hierarquias de gênero, em que homens consideraram ter poder sobre os corpos femininos.

Assim, as políticas públicas que adotam a transversalidade ou a perspectiva de gênero, conforme sugere a Plataforma de Ação de Beijing, buscam impactar nas relações sociais que se constituem por representações acerca do feminino e masculino nos processos de socialização (Bandeira; Almeida, 2013), de modo que se comprometem com a ruptura dessas visões tradicionais e patriarcais e com transformação das relações de gênero (Marcondes; Diniz; Farah, 2018).

Segundo Bandeira e Almeida (2013, p. 44) a transversalidade de gênero nas políticas públicas é uma estratégia de política pública e pode ser compreendida como a “elaboração de uma matriz que permite orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos/as agentes públicos/as em relação à superação das assimetrias de gênero nas distintas esferas de governo e entre elas”. Esta também pode ser considerada uma forma de gestão governamental de políticas, para propiciar o processo de incorporação de novas perspectivas, como o conceito de igualdade de gênero, na agenda pública, tanto na verificação e construção do problema público, quanto na elaboração e definição do curso da ação pública (Marcondes *et al.*, 2022).

Neste sentido, a transversalidade pode ser compreendida como como meio para alcançar a igualdade de gênero, uma vez que, ao inserir a perspectiva de gênero, como eixo norteador das políticas públicas estatais, permite a mudança no padrão de significação ideológico estruturado acerca das mulheres e de seu papel na sociedade, com isso levando a superação das desigualdades de gênero (Marcondes; Farah, 2021). A violência contra as

mulheres é uma violência de gênero, por ser resultado de relações de poder (Scott, 2019), tendo conexão com as “construções socioculturais dos papéis masculinos e femininos, que produzem hierarquias e desigualdades de gênero, por meio da sobrevalorização do masculino” (Furlin, Coll, 2024). A Convenção de Belém do Pará, define a violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (OEA, 1994).

Assim, as desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres são problemas públicos, que demandam a atuação governamental nos três níveis federativos para o enfrentamento e prevenção. É neste cenário que o presente estudo busca identificar a existência e o desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres no município de Joaçaba-SC.

4. Políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres no Município de Joaçaba- SC

As relações de gênero constituídas por relações assimétricas de poder, geram desigualdades e podem resultar em casos de violência de gênero contra as mulheres, fenômeno cada vez mais recorrente na sociedade. A violência de gênero diz respeito a qualquer “tipo de violência (física, social ou simbólica) que tenha por base a organização social dos sexos e que seja perpetrada contra indivíduos especificamente em virtude do seu sexo, identidade de gênero ou orientação sexual” (Sardenberg; Tavares, 2016, p. 8). Embora esse tipo de violência também é perpetrada contra pessoas LGBTQIA+, Contudo, Ao longo da história, a violência masculina contra as mulheres é a que tem mais recorrente e impactante, já que ela “não manifesta apenas como fenômeno estruturado pela organização social de gênero nas sociedades contemporâneas, mas também como fator estruturante dessas sociedades” (Sardenberg; Tavares, 2016, p. 8).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (2023), no Estado tem-se um número recorrente de feminicídios. Nos últimos três anos temos os seguintes registros: em 2021, 55 (cinquenta e cinco) feminicídios; em 2022, 57 (cinquenta e sete) feminicídios; e de janeiro a julho de 2023, 35 (trinta e cinco) feminicídios, perfazendo um total de 146 (cento e quarenta e seis) feminicídios, sendo que 43 (quarenta e três) ocorreram na região Oeste, à qual pertence o município de Joaçaba-SC.

Além dos dados de feminicídios, a região de Joaçaba também tem registrado um número crescente de casos de violência de gênero contra as mulheres, bem como da procura por auxílio e proteção estatal por parte das vítimas, de modo que se verifica o aumento no número de medidas protetivas concedidas. Desse modo, a Tabela 1 apresenta

o número de medidas protetivas concedidas na Comarca de Joaçaba nos últimos três anos, tendo como base os dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC, 2023). Ademais, é importante ressaltar que a Comarca de Joaçaba abrange outros 4 (quatro) municípios vizinhos⁴.

Tabela 1 – Medidas Protetivas concedidas na Comarca de Joaçaba - SC

A no	Número de medidas protetivas concedidas
20	
21	134
20	
22	169
20	
23	102
*	
To tal	405

Fonte: Organização da autora com base nos dados do TJSC (2023)

* Dados dos meses de janeiro a junho

Ante o exposto, nota-se que a violência de gênero praticada contra as mulheres constitui um problema público também na região de Joaçaba-SC e cada vez mais recorrente, de modo que se torna imprescindível a intervenção e atuação do Estado no sentido de enfrentar tal fenômeno. Uma vez que, o Estado é tido como órgão central de controle, detendo o monopólio legítimo para aplacar as desordens sociais e ameaças (Bandeira, 2019).

Por sua vez, o Estado possui o dever de estabelecer medidas e políticas para fazer enfrentamento da violência contra as mulheres, em virtude de previsão constitucional e de compromissos jurídicos internacionais. E nessa perspectiva que o presente trabalho visa verificar o cumprimento de tal dever, a partir mapeamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres existentes no município de Joaçaba-SC.

Para levantar tais dados, como mencionado na metodologia, foi realizado um estudo exploratório, por meio de consulta aos sites dos entes governamentais, de envio de e-mail e mensagens WhatsApp aos órgãos públicos, da busca de notícias sobre violência contra as mulheres que evidenciavam mecanismos ou políticas públicas e a participação no evento “Café com conversa para mulheres” e na palestra “Violência contra a Mulher é crime” desenvolvidas pelos entes públicos, no município de Joaçaba. Assim, apresentamos agora os resultados do estudo, considerando a relação das políticas efetivadas no município com os compromissos jurídicos celebrados em âmbito Nacional e Internacional, no intuito de responder aos objetivos da pesquisa acerca da atuação do Estado em nível local.

⁴ Água Doce, Ibicaré, Luzerna e Treze Tílias.
Revista Publicum
Rio de Janeiro, Volume 10 Número 1, 2024, p. 235-260
<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>
 DOI: 10.12957/publicum.2024.83161

Na cidade de Joaçaba- SC foram localizadas a existência de cinco políticas públicas desenvolvidas com iniciativa do governo municipal ou estadual, com vistas a prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 1 – Políticas Públicas e Mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres desenvolvidos no município de Joaçaba- SC

Nome da política pública/ mecanismo	Ente Estatal	Ano de criação
Benefício eventual em decorrência de violência	Município	2019
Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - COMDIM	Município	2003
Procuradoria da Mulher de Joaçaba	Município	2021
Polícia Civil por Elas	Estado	2018
Rede Catarina	Estado	2017

Fonte: Organização das autoras, a partir dos dados levantados (2023).

Conforme se observa no Quadro 1, das 05 (cinco) políticas públicas e mecanismos encontrados, 03 (três) são iniciativas do Município de Joaçaba e 02 (duas) do Estado de Santa Catarina. A seguir, aprofundamos cada uma das políticas públicas mapeadas, evidenciando seus objetivos, ações e demais características, de modo que a presente seção será dividida em tópicos.

4.1 Benefício Eventual em decorrência de violência

O Benefício Eventual em decorrência de violência é uma política pública desenvolvida Secretaria de Assistência Social do Município de Joaçaba, direcionada as mulheres em situação de violência, este se efetiva por meio da atuação do órgão público de proteção o CREAS. Foi criado em 2018 pela Lei Ordinária 5.175, de 06 de julho de 2018 (Joaçaba, 2018), e regulamentado pelo Decreto 5.634, de 13 de março de 2019 (Joaçaba, 2019).

Trata-se de uma medida emergencial destinada às famílias e indivíduos que vivenciaram violência física ou psicológica no âmbito doméstico, romperam os vínculos e que estejam em situação de risco, sendo impossibilitados de retornar à residência, conforme reza o artigo 10 do Decreto 5.634/2019. Esse Decreto estabelece alguns requisitos para a concessão do benefício eventual:

Art. 10 (...) I - Famílias e indivíduos que vivenciaram violência física ou psicológica no âmbito doméstico, ocasionando ruptura de vínculos e situações de ameaça à vida, residentes no município de Joaçaba a pelo menos 1 ano.

II - Que tenham registrado;

III - Nos casos em que não houver familiares capazes de oferecer moradia ou após esgotadas todas as possibilidades de acolhimento por familiares e desde que a mulher ou idoso não possa arcar financeiramente com suas despesas;

IV - Nos casos em que o poder judiciário determine o afastamento da vítima para garantir a sua integridade física ou moral; (Joaçaba, 2019)

O valor mensal do benefício é de até 05 (cinco) Unidade de Referência Municipal (URM)⁵ e poderá ser concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Plano de Acompanhamento Familiar, definido junto à equipe técnica que atende a família. No ano de 2023 a URM de Joaçaba era de R\$139,22. Logo o benefício poderia chegar até R\$696,10 mensais, totalizando o valor de R\$4.176,60 nos seis meses. Tal valor pode ser recebido em parcela única, no caso de necessidade de mudar de cidade, para garantir a integridade física ou moral do beneficiário e sua família.

Informações da parte do CREAS Joaçaba, revelam que o atendimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência é desenvolvido por meio das equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), a partir do encaminhamento do registro da ocorrência pela Delegacia de Polícia. A concessão do benefício de caráter assistencial possui o intuito de romper o ciclo de violência, proporcionando condições mínimas para que a mulher, dependente economicamente do agressor, torne-se apta a garantir a sua manutenção e de sua família. Além do auxílio financeiro é realizado o acompanhamento e monitoramento da beneficiária e dos membros da família pelos órgãos de assistência social e equipe técnica do serviço de proteção social, a fim de garantir a integridade e segurança do núcleo familiar.

Segundo informações localizadas no Portal da Transparência do Município de Joaçaba, nos últimos dois anos foram realizados 56 atendimentos a mulheres com idade de 18 a 59 anos que estavam em situação de violência, sendo concedidos 23 (vinte e três) benefícios eventuais em decorrência de violência. A Tabela 3 evidencia que os atendimentos e concessão dos benefícios são crescentes, o que indica aumento de mulheres submetidas à processos de violência.

Tabela 2 – Atendimentos realizados e Benefícios Eventuais concedidos às mulheres em situação de violência nos últimos dois anos

Ano	Atendimentos a mulheres no CREAS	Benefícios Eventuais concedidos
2022	37	05
2023*	19	17
Total	56	22

Fonte: Organização das autoras (2023)⁶

* Dados dos meses de janeiro a agosto de 2023

⁵ A Unidade de Referência Municipal (URM) é um parâmetro estabelecido para os benefícios e créditos de competência municipal.

⁶ Tabela elaborada pela autora a partir de dados localizados no Portal da Transparência do Município de Joaçaba e confirmados pela Secretaria de Assistência Social do município.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 10 Número 1, 2024, p. 235-260

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2024.83161

Pode-se dizer que a concessão de Benefícios Eventuais em decorrência de violência é uma política do município de Joaçaba, que tem impacto de gênero, já que em uma sociedade machista são as mulheres quem mais sofrem violência. Assim, tal política se torna necessária para a garantir autonomia financeira, em situação de rompimento dos vínculos com o seu agressor. Trata-se de uma política de enfrentamento e não de prevenção as violências.

4.2 Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDIM

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres (COMDIM) é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba, criado por meio da Lei 2.958 de 11 de dezembro de 2003 (Joaçaba, 2003). É um órgão consultivo e deliberativo das ações e políticas públicas relativas aos direitos das mulheres. Sua finalidade é promover os direitos humanos das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e assegurar as condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município⁷.

Apesar de atuar majoritariamente no planejamento das políticas públicas, o COMDIM também desenvolve ações preventivas à violência contra as mulheres, por meio de palestras e rodas de conversa, visando alcançar as mulheres em situação de vulnerabilidade social e transmitir informação de qualidade. A Figura 1 traz registros do Evento “Café com conversa”, realizado pelo COMDIM, em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaçaba. Nesse “Café”⁸ foi explanado sobre as diferentes formas de violência e como proceder e que órgão acionar quando se verifica situações de violência.

Figura 1 – Palestra “Café com conversa” realizada pelo COMDIM

⁷ O Conselho é composto por 08 titulares e 08 suplentes, tendo representantes de órgãos governamentais da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração e Finanças, bem como representantes da sociedade civil da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Núcleo de base do Conselho Regional de Serviço Social (NUCRESS), Lions Club e Rotary.

⁸ A participação no evento foi como ouvinte, na condição de pesquisadora.



Fonte: Compilação das autoras (2023)⁹

Embora o COMDIM não seja uma política, propriamente dita, mas um mecanismo de participação de representantes da sociedade civil e do governo municipal para a elaboração de políticas voltadas a garantir os direitos das mulheres, no município de Joaçaba, ele tem exercido uma atuação importante na promoção de atividades de prevenção das violências e de conscientização sobre os direitos das mulheres.

4.3 Procuradoria da Mulher de Joaçaba

A Procuradoria da Mulher de Joaçaba é um mecanismo municipal, vinculado à Câmara de Vereadores. Foi criada por meio da Resolução n. 002 de 01 de setembro de 2021 (Joaçaba, 2021) e implantada no ano de 2022, por iniciativa da vereadora Disnéia de Marco. Este mecanismo ao ter como finalidade o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, além da defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e da representação das mulheres, a Procuradoria da Mulher se constitui uma importante política pública municipal.

O artigo 3º da Resolução nº 002/21, descrever a finalidade da Procuradoria da Mulher:

Art.3º (...) I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violências e discriminação contra a mulher; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com organizações e instituições voltadas à implementação de políticas para as mulheres; IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores de Joaçaba/SC. (Joaçaba, 2021)

⁹ Fotos tiradas durante no Evento “Café com conversa”, tendo consentimento para o uso na pesquisa.

Conforme se evidencia, a Procuradoria da Mulher tem finalidade tanto para receber e encaminhar as denúncias de violências, quanto para a prevenção, uma vez que deve promover estudos, pesquisas, palestras e seminários sobre violência e discriminação de mulheres.

A procuradoria da Mulher faz atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência, dando suporte no registro da ocorrência, na orientação jurídica. Isso tem sido possível com as parcerias firmadas com entes estatais e com profissionais da sociedade civil, como advogada, psicóloga, massagista, consultora e terapeuta.

Para a vereadora Disnéia de Marco a iniciativa de criação da Procuradoria adveio do fato de que inúmeras vítimas de violência deixarem de comparecer à Delegacia de Polícia Civil para reportar a agressão sofrida, por medo ou vergonha de julgamentos de terceiros. Por este motivo, a Procuradoria instalada nas adjacências da Câmara de Vereadores do Município objetiva criar um ambiente seguro, confortável e confiável para as mulheres, além de que essas podem se valer do subterfúgio que compareceram no local para conversar com algum vereador sobre um projeto de lei ou reportar algum pedido¹⁰.

A Procuradora da Mulher realiza, ainda, eventos mensais, com o intuito de propagar informação de qualidade para a população. Por exemplo, no mês de agosto de 2023, em alusão ao agosto lilás, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, foi realizada a palestra intitulada “Violência contra a Mulher é crime”¹¹, ministrada pelo Delegado responsável pela Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) de Joaçaba, juntamente com a Psicóloga Policial e a Vice-Presidente COMDIM.¹²

Figura 2 – Palestra “Violência contra a Mulher é crime” realizada pela Procuradoria da Mulher de Joaçaba



¹⁰ O local conta com dois ambientes, sendo o primeiro composto por uma sala de espera com espaço infantil, e por uma sala própria para a conversa reservada e escuta especializada.

¹¹ A participação no evento foi como ouvinte, na condição de pesquisadora.

¹² A palestra abordou sobre os tipos de violência que as mulheres podem sofrer, os danos psicológicos causados pela violência, os procedimentos a serem realizados quando constatado um caso de violência e o panorama geral do município nessas questões.

Fonte: Compilação das autoras (2023)¹³

4.4 Polícia Civil por Elas

O Programa “Polícia Civil por Elas” é uma política pública da Polícia Civil, implantada no ano de 2018 pelo Estado de Santa Catarina, por iniciativa do psicólogo policial Antônio de Brito e da delegada Patrícia Maria Zimmermann D’Avila (Polícia Civil por Elas, 2023).

Figura 3 – Logotipo do programa “Polícia Civil por Elas”



Fonte: Polícia civil por elas (2023)

O programa possui alcance em todas as regiões catarinenses, por meio das DPCAMI, e tem por objetivo garantir os direitos das mulheres vítimas de violência, por meio de ações de enfrentamento da violência e cuidado com as mulheres que se encontram nessa situação (Polícia Civil por Elas, 2023). O Programa “Polícia Civil por Elas” realiza um conjunto de ações que vão desde a prevenção, acolhimento e acompanhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, que sofreram violência doméstica e procura a melhoria institucional para a investigação criminal. Atua por meio de quatro eixos de intervenção: a) criação de grupos reflexivos, com as mulheres vítimas de violência, com adolescentes em escolas e com os homens agressores que praticaram violência contra as mulheres; b) formação e capacitação permanente dos policiais civis e da rede intersetorial de proteção; c) implantação e melhoria de serviços, como a Delegacia de Polícia Virtual da Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher, salas Lilás e salas de acolhimento; d) desenvolvimento de ações intersetoriais, com o estabelecimento de parcerias e também por meio de palestras, rodas de conversa e entrevistas nos meios de comunicação (Polícia Civil por Elas, 2023).

De acordo com os dados disponibilizados no Observatório de Violência contra a Mulher (2023), sistema integrado de informações de violência contra as mulheres, no Estado de Santa Catarina, há 32 DPCAMI, sendo uma destas sediada no Município de Joaçaba. A DPCAMI de Joaçaba foi inaugurada no ano de 2013 e pertence a Décima Primeira

¹³ Montagem realizada pelas autoras a partir de fotos disponibilizadas no site da Câmara de Vereadores de Joaçaba (PANIZZI, Adriana. **Violência contra a mulher é crime**. Joaçaba, 01 set. 2023. Disponível em: <https://www.camarajoacaba.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2021/655740>. Acesso em: 15 set. 2023.).

Delegacia Regional de Polícia, a qual abrange cerca de 15 municípios da Região do Meio Oeste catarinense¹⁴.

Considerando a peculiaridade das relações de violência gênero contra as mulheres, que em sua maioria envolvem questões afetivas e/ou familiares, demanda atendimento diferenciado, de modo a zelar pela segurança da vítima e evitar o contato com o agressor. Para isso, faz-se necessário a adequação das Delegacias de Mulheres, por meio da criação de sala específica para o atendimento das vítimas de violência¹⁵.

Durante a palestra “Violência contra a Mulher é crime”, realizada na Procuradoria da Mulher, foram apresentados dados acerca da violência contra as mulheres, com registros na DPCAMI Joaçaba, conforme se visualiza na Tabela 3.

Tabela 3 – Dados da violência contra a mulher na DPCAMI de Joaçaba -SC

Ano	Inquéritos Policiais	Medidas Protetivas
2021	142	85
2022	189	114
2023*	103	86
Total	434	285

Fonte: dados coletados com participação na palestra “Violência contra a Mulher é crime”, (2023)

* Dados dos meses de janeiro a junho de 2023

Os dados da Tabela 3 evidenciam que os números de violência **de gênero** contra as mulheres tem sido frequentes e vem crescendo, uma vez que o número de inquéritos policiais de violência, instaurados em 2022, apresentou aumento de cerca de 33% em relação ao ano de 2021. Além disso, nos oito primeiros meses de 2023 foram solicitadas mais medidas protetivas do que durante o ano inteiro de 2021. Tais dados mostram a vigência das relações hierárquicas pautadas na cultura patriarcal, que resulta em violência sobre os corpos femininos. Esses dados apontam, ainda, a necessidade de políticas públicas mais eficientes, que não estejam somente assentadas na punição, mas na mudança cultural em vista de novas relações de gênero (Scott, 2019; Furlin; Coll, 2024).

Nesta perspectiva, a referida palestra trouxe a informação de que uma servidora da DPCAMI de Joaçaba, recentemente, realizou formação oferecida pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para dar início a criação de grupos reflexivos para homens agressores que praticaram violência contra as mulheres. Programas assim, são fundamentais para a mudança cultural e para o processo de erradicação da violência de

¹⁴ Informação obtida durante a palestra “Violência contra a Mulher é crime” proferida na Procuradoria da Mulher de Joaçaba em 30 de agosto de 2023.

¹⁵ Na sede de Joaçaba, na ocasião da pesquisa, as adequações estruturais estavam em andamento, segundo informação verbal obtida na palestra do Delegado responsável pela DPCAMI

gênero contra as mulheres, conforme preconiza os documentos dos tratados internacionais da ONU, dos quais o Brasil é signatário.

4.5 Rede Catarina

A Rede Catarina é um programa institucional da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), que também está presente no município de Joaçaba. É direcionado à prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres que, por meio da atuação da polícia militar, busca dar maior efetividade às ações de proteção à mulher (PMSC, 2023).

O programa se constitui como uma estratégia para a prevenção do crime de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Porém, para a implantação e desenvolvimento das ações do programa, há necessidade da instituição da Patrulha Maria da Penha, a qual precisa ser composta no mínimo **por** dois policiais militares, sendo um deles, necessariamente, do sexo feminino (PMSC). O município de Joaçaba, objeto desta pesquisa, juntamente com outros 18 municípios pertencem ao 26º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, sediado no município vizinho de Herval d'Oeste. No referido Batalhão foi instituída a guarnição específica para a Patrulha Maria da Penha, à qual é composta por dois soldados, sendo uma mulher e um homem.

O programa está estruturado em três eixos: a) ações de proteção; b) policiamento direcionado à Patrulha Maria da Penha; c) disseminação de soluções tecnológicas. No primeiro eixo, as ações de proteção se concretizam por meio do desenvolvimento de visitas preventivas periódicas às vítimas; do atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres; da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência; da promoção de encaminhamentos de acordo com a situação e até mesmo por meio da advertência aos autores acerca de seus deveres e responsabilidades (PMSC, 2023).

O segundo eixo se refere às ações do policiamento direcionado à Patrulha Maria da Penha, **tendo** por enfoque a realização de visitas preventivas **às** mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização das medidas protetivas de urgência por meio de visitas preventivas periódicas ao agressor, com o intuito de fornecer um acompanhamento qualificado ao problema. Cabendo também a incumbência de assessorar e orientar as mulheres vítimas sobre seus direitos, legislação vigente e rede de proteção (PMSC, 2023).

Por fim, como terceiro eixo, **se refere** à solução tecnológica **que** tem por finalidade conferir um atendimento emergencial qualificado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio do acionamento da Polícia Militar. Esse acionamento é realizado **pelo** aplicativo nomeado “PMSC Cidadão”, com georreferenciamento do fato, ou acionamento do botão de pânico, que é uma ferramenta dentro do aplicativo. O aplicativo PMSC Cidadão pode ser baixado gratuitamente e acessado de forma simples e rápida pelos

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 10 Número 1, 2024, p. 235-260

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2024.83161

assistencialistas tendem a apenas remediar a situação ao invés de resolver a causa do problema.

Neste sentido, como já assinalamos, para a superação das situações de violência contra as mulheres, faz-se necessário a implementação de políticas públicas com perspectiva de gênero, ou seja, que reconheçam o gênero como elemento estruturador das relações sociais e responsável pelas diferenças e desigualdades sociais entre os sexos (Scott, 2019). Entretanto, dentre as políticas públicas existentes no município de Joaçaba-SC, constatamos que, praticamente, nenhuma possui natureza de política pública de gênero, cuja questão é necessária para problematizar e focar nas mudanças das relações de poder, em vista da igualdade de gênero. A perspectiva de gênero, como eixo norteador das políticas públicas estatais, permite a mudança no padrão de significação ideológico que tem estruturado relações e papéis para as mulheres na sociedade, em vista da superação das desigualdades de gênero (Marcondes; Farah, 2021). A expressão igualdade de gênero apareceu somente em uma das finalidades do mecanismo Procuradoria da Mulher, quando se assinalava a necessidade de executar programas para a igualdade de gênero, questão que pode impactar na redução de violências contra as mulheres.

Vale ressaltar, que o grupo reflexivo para homens agressores, o qual ainda se encontrava em fase de criação e elaboração pela DPCAMI de Joaçaba, ao que tudo indica, possuirá a natureza de política pública de gênero, uma vez que objetiva a ruptura do ideal patriarcal de dominação masculina e da subordinação e inferioridade feminina. Ou seja, o grupo reflexivo, atende a proposição da Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020, que alterou a Lei Maria da Penha, estabelecendo como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor ao centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Subsidiariamente as ações de enfrentamento, que foram evidenciadas neste estudo, grande parte dos mecanismos também desenvolvem ações de prevenção as violências de gênero contra as mulheres, que consistem, em suma, na realização de palestras e elaboração de cartilhas.

Por fim, nota-se que há significativa atuação do Estado no município de Joaçaba-SC, por meio da implementação de políticas públicas para enfrentamento e combate à violência de gênero contra as mulheres. Entretanto, é possível afirmar que são políticas públicas majoritariamente assistencialistas e por outro lado, são iniciativas recentes e incipientes frente à evolução da legislação e das exigências dos organismos internacionais. Isso, considerando que o Brasil em 1988 consagrou na Constituição Federal a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental, bem como assumiu compromissos com Tratados e Convenções internacionais de direitos humanos das mulheres, como a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw) em 1982 e

a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher em 1994.

6. Considerações Finais

A cultura patriarcal e machista introjetada nas relações sociais resiste aos avanços socioculturais, e continua produzindo hierarquias sociais e relações desiguais de poder. O ápice desta desigualdade nas relações de gênero são as situações de violência praticadas contra as mulheres, fenômeno este cada vez mais recorrente. De modo que, a violência de gênero contra as mulheres tornou-se um problema público e objeto de interesse político dos Tratados e Convenções internacionais e inclusive dos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Considerando que a violência de gênero contra as mulheres é um problema público, que requer a atenção do Estado com a formulação de políticas públicas para seu enfrentamento, a presente pesquisa buscou analisar a efetivação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio da atuação do Estado, no município de Joaçaba-SC. Assim, mapeamos a existência de 05 (cinco) políticas públicas no município de Joaçaba-SC, sendo 03 (três) vinculadas ao Município e 02 (duas) ao Estado de Santa Catarina.

Logo, constatamos que há certo compromisso na atuação do Estado e do Município com ações de prevenção e de enfrentamento, contudo são políticas públicas majoritariamente assistencialistas. São iniciativas um tanto recentes, pois no município de Joaçaba elas começaram a aparecer após 2017, isso, considerando que Tratados e Convenções internacionais acerca dos direitos humanos das mulheres, dos quais o Brasil é signatário, são década de 1980, e a principal normativa brasileira, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), foi criada em 2006.

Ademais, os índices de violência de gênero contra as mulheres continuam crescendo, apesar da atuação do Estado com políticas públicas. Acredita-se que isso resulta, em parte, porque as ações do governo em geral são punitivas e/ou assistencialistas, atenuando apenas os efeitos do problema ao invés de tratar a causa da problemática, de modo que situações de violência tendem a se repetir. Assim reiteramos a necessidade de políticas públicas com perspectiva de gênero, uma vez que se faz necessário problematizar a cultura das relações sociais de gênero e de poder, propondo ações que impactam na mudança cultural. Acreditamos que se avançarmos na construção de novas relações de gênero, a violência tenderá a diminuir e, conseqüentemente, o Estado pode reduzir investimentos públicos com políticas assistencialistas e punitivas.

Por fim, conclui-se que a violência de gênero praticada contra as mulheres se constitui um problema público complexo, uma vez que envolve questões culturais e sociais introjetadas e naturalizadas pela sociedade, que atenta contra o princípio da igualdade

proposto na Constituição Federal de 1988. De modo que tal realidade demanda a atuação especial do Estado, no sentido de desenvolver políticas públicas com perspectiva de gênero para romper o ciclo de violência, impactando nas mudanças das representações sociais ou dos sentidos tradicionais acerca do feminino e do masculino, em vista da transformação das relações de gênero, pautada na igualdade e equidade de gênero.

Referências

- BERTOLIN, Patrícia Turma Martins; ARAÚJO, Helena Romeiro; KAMADA, Fabiana Larissa. As políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero no Brasil. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, 2013. cap. 2, p. 404-434. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522484072/pageid/424>. Acesso em: 12 ago. 2023.
- BAHIA, Saulo José Casali. A liberdade para as mulheres afegãs: realidade e esperança. *In*: CRUZ, Arielle Chagas; SARMENTO, Jorge; SEIXAS, Taysa Matos (Orgs.). **Direitos humanos fundamentais**: estudos sobre o artigo 5º da Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva Jur, 2014, p. 30-39.
- BANDEIRA, Lourdes Maria, ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do CEAM**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 35–46, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075>. Acesso em: 12 ago. 2023.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 317-341. ISBN 9788569924500.
- BARSTED, Leila Linhares. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. *In*: SARDENBERG, Cecília M. B; TAVARES. Márcia S. (Orgs.). **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 17-40. Bahianas collection, v. 19. ISBN 978-85-232-2016-7. <https://doi.org/10.7476/9788523220167.0002>.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.
- BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 de maio de 2023.

BRASIL. Lei 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio [...]. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 de janeiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 15 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm. Acesso em: 10 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 08 abr. 2023.

CASTRO, Capitão Marcos Rocha. **Aplicativo PMSC Cidadão auxilia para registro de ocorrências**. Florianópolis, 02 abr. 2020. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/aplicativo-pmsc-cidadao-auxilia-para-registro-de-ocorrencias#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20de%20Santa,a%20servi%C3%A7o%20da%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica..> Acesso em: 28 ago. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso 12.051**: Relatório nº 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes, v. Brasil, 2001. Acesso em: 19 maio 2023. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Princípios fundamentais do direito constitucional**. 4. São Paulo: Saraiva Uni, 2015. recurso online ISBN 9788502220775.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. Datafolha Instituto de Pesquisas. 4 ed., 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 26. set. 2023.

FURLIN, Neiva. **Do gênero à “ideologia de gênero” no campo das políticas educacionais**: apontamentos teóricos, históricos e políticos. Revista Práxis Educacional, v.17, n.44, p. 1-23, jan./mar.2021.

FURLIN, Neiva; DELGADO, Ana Cristina Coll. Enfrentamento da violência de gênero em universidades federais brasileiras: mapeamento dos mecanismos institucionais. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 19, n. 00, p. e024138, 2024. <https://doi.org/10.21723/riae.v19i00.19023>.

JESUS, Damásio E. de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2. São Paulo: Saraiva, 2014.

JOAÇABA. Câmara dos Vereadores. **Resolução nº 002 de 01 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de

Joaçaba/sc. Disponível em:

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2021/09/1630607527_resolucao_n_003_2021_procuradoria_da_mulher.pdf. Acesso em: 29 set. 2023.

JOAÇABA. Decreto 5.634, de 13 de março de 2019. Dispõe sobre a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais previstos no art. 12, inciso I e III da Lei nº 5175 de 06 de julho de 2018, no município de Joaçaba. **Diário Oficial dos Municípios**. Joaçaba, SC, 18 mar. 2019. Disponível em: [Decreto 5634 2019 de Joaçaba SC \(leismunicipais.com.br\)](#). Acesso em: 25 set. 2023.

JOAÇABA. Lei 2.958, de 11 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joaçaba – COMDIM/ Joaçaba e dá outras providências. **Diário Oficial dos Municípios**. Joaçaba, SC, 17 dez. 2003. Disponível em: [Lei Ordinária 2958 2003 de Joaçaba SC \(leismunicipais.com.br\)](#). Acesso em: 25 set. 2023.

JOAÇABA. Lei 5.175, de 06 de julho de 2018. Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social e revoga Lei nº 4202/2011. **Diário Oficial dos Municípios**. Joaçaba, SC, 11 jul. 2018. Disponível em: [Lei Ordinária 5175 2018 de Joaçaba SC \(leismunicipais.com.br\)](#). Acesso em: 25 set. 2023.

MAITO, Deíse Camargo; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência e discriminação de gênero na universidade e acesso à justiça para mulheres. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. Anais...*, Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

MARCONDES, Mariana M.; FARAH, Marta F. Santos. **Transversalidade de gênero em política pública**. Revista Estudos Feministas, v. 29, n. 1, 2021.

MARCONDES, Mariana M.; ARAÚJO, Maria. A. D. de; do; SOUZA, Washington. J. de; NASCIMENTO, Clara. Carolina C. Transversalidade de gênero em políticas públicas no Rio Grande do Norte (2003-2021). **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 56, n. 3, p. 373–392, 2022. DOI: 10.1590/0034-761220220018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/85836>. Acesso em: 13 ago. 2023.

MARCONDES, Mariana M., DINIZ, Ana. P. Rodrigues; FARAH, Marta F. Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista do Serviço Público**, n, 69, n.2, p.36-62, 2018. <https://doi.org/10.21874/rsp.v69i2.2297>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria passos e fidedignidade. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. ONU: 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 20 maio 2023.

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SANTA CATARINA. **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/comite-gestor/policia-civil-do-estado-de-santa-catarina/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Convenção De Belém Do Pará. Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 2023.

SEIXAS, Maria Rita D'angelo; DIAS, Maria Luiza (Orgs.). **Violência doméstica e a cultura da paz**. Rio de Janeiro: Roca, 2013.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 10 Número 1, 2024, p. 235-260

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2024.83161

PANIZZI, Adriana. **Violência contra a mulher é crime**. Joaçaba, 01 set. 2023. Disponível em: <https://www.camarajoacaba.sc.gov.br/imprensa/noticias/0/1/2021/655740>. Acesso em: 15 set. 2023.

PITANGUY, Jacqueline. A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 90-108. ISBN 9788569924500.

POLÍCIA CIVIL POR ELAS. **PC por elas**. Florianópolis, SC. Disponível em: <https://pcporelas.pc.sc.gov.br/pcporelas.php>. Acesso em: 28 ago. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Marco Conceitual: Rede Catarina de Proteção à Mulher**. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/paginas/rede-catarina>. Acesso em: 28 set. 2023.

PORTOCARRERO, Cláudia Barros; ÁVILA, Felipe. **Legislação penal decifrada**. 2 ed. Rio de Janeiro Método 2023.

SANTOS, Luciana Silva. O direito à vida das mulheres no Brasil: avanços e permanências nos casos de violência doméstica. In: CRUZ, Ariele Chagas; SARMENTO, Jorge; SEIXAS, Taysa Matos (Orgs). **Direitos humanos fundamentais: estudos sobre o artigo 5º da Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 13-16.

SARDENBERG, Cecília; TAVARES, Márcia. **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**, Salvador: EDUFBA, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 2019. p. 49-82.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Feminicídios**. Florianópolis, 09 ago. 2023. Disponível em: <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/RELATORIO-ALESC.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SOUZA, Celina. Introdução Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n.16, p. 20-45, jul/dez 2006.

SUCASAS, Fabíola. **A vida, a saúde e a segurança das mulheres: como entender a violência e saber se proteger**. São Paulo: Expressa. 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Painel produção: Medidas protetivas, Violência doméstica e Feminicídio**. Florianópolis, 13 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/relatorios>. Acesso em: 28 ago. 2023.

TRINDADE, André Fernando dos Reis. **Manual de direito constitucional**. 2 ed. São Paulo - Saraiva, 2015.

Submetido em 29.03.2024

Aprovado em 25.11.2024